



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.04.01-IL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Atualmente a contínua evolução do diagnóstico laboratorial através de inovadoras tecnologias de automação e do aprimoramento de técnicas especializadas, possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados.

O contrato terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque)



Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não



se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O processo de **CRENCIAMENTO**, culminou na escolha do credenciado que recaiu sobre:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLINICAS EIRELI - ME	1º

Tudo isso, deu-se com base nos documentos acostados aos autos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023-CP**.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, vale ressaltar que os quantitativos da tabela abaixo são os previstos para período de 12 meses e serão pagos de acordo com os preços praticados SUS, conforme relatórios de procedimentos em anexo. Fonte: SIGTAP - (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE PAB	UNITÁRIO	TOTAL
01	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - SUMARIO DE URINA	UNID	6.000	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
02	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	UNID	1.000	R\$ 13,33	R\$ 13.330,00
03	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID	13.000	R\$ 2,73	R\$ 35.490,00
04	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UNID	1.000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
05	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNID	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
06	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
07	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UNID	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
08	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UNID	1.000	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
09	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNID	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
10	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	UNID	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
11	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNID	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
12	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UNID	2.500	R\$ 15,24	R\$ 38.100,00



13	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNID	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
14	DOSAGEM DE AMILASE	UNID	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
15	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNID	1.500	R\$ 16,42	R\$ 24.630,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNID	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
17	DOSAGEM DE CALCIO	UNID	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNID	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
20	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
21	DOSAGEM DE CREATININA	UNID	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
22	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNID	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
23	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNID	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
24	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNID	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
25	DOSAGEM DE FERRITINA	UNID	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
26	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNID	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
27	DOSAGEM DE FOLATO - ÁCIDO FÓLICO	UNID	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825,00
28	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNID	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
29	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNID	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
30	DOSAGEM DE GLICOSE	UNID	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
31	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNID	600	R\$ 7,85	R\$ 4.710,00
32	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID	3.000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
33	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNID	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
34	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNID	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
35	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNID	2.500	R\$ 8,96	R\$ 22.400,00
36	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNID	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
37	DOSAGEM DE POTASSIO	UNID	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
38	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNID	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
39	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNID	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
40	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNID	2.500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
41	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
42	DOSAGEM DE SODIO	UNID	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
43	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNID	500	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
44	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNID	300	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
45	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNID	3.500	R\$ 11,60	R\$ 40.600,00
46	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNID	3.500	R\$ 2,01	R\$ 7.035,00
47	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNID	3.500	R\$ 2,01	R\$ 7.035,00
48	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNID	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
49	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNID	1.000	R\$ 8,71	R\$ 8.710,00
50	DOSAGEM DE TROPONINA	UNID	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
51	DOSAGEM DE UREA	UNID	4.500	R\$ 1,85	R\$ 8.325,00
52	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNID	800	R\$ 15,24	R\$ 12.192,00
53	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	UNID	200	R\$ 45,83	R\$ 9.166,00



54	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	UNID	500	R\$ 61,77	R\$ 30.885,00
55	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	UNID	200	R\$ 40,78	R\$ 8.156,00
56	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	UNID	500	R\$ 61,77	R\$ 30.885,00
57	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	UNID	500	R\$ 40,78	R\$ 20.390,00
58	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	13.000	R\$ 4,11	R\$ 53.430,00
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNID	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	UNID	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
61	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNID	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
62	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UNID	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNID	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNID	500	R\$ 16,97	R\$ 8.485,00
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
66	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNID	500	R\$ 11,61	R\$ 5.805,00
67	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNID	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
68	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
69	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNID	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
70	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNID	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
71	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UNID	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
72	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO/INDIRETO	UNID	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
73	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	UNID	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 695.362,00

6 – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

O presente procedimento de inexigibilidade e os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

DO PREÇO: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.



PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, para o exercício de **2023**, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
04	0401	10.301.0012.2.015 (PAB)	1600000000	3.3.90.39.00

SOLONÓPOLE/CE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Sra. **GERUSA DANTAS VIEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2023.08.04.01-IL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, em favor da empresa credenciada:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLINICAS EIRELI - ME	1º

Em conformidade com a **Chamada Pública nº 004/2023 - CP** da Secretaria de Saúde do Município e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução:** Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor global: R\$ 695.362,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, para o exercício de **2023**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
04	0401	10.301.0012.2.015 (PAB)	1600000000	3.3.90.39.00

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

SOLONÓPOLE/CE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

28

A Excelentíssima Senhora Secretária de **Saúde** do Município de Solonópole, Estado do Ceará, a Sra. **Anne Caroline Torres Lopes**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2023.08.04.01-IL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, em favor da empresa credenciada:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI - ME	1º

Em conformidade com a **Chamada Pública nº 004/2023 - CP** da Secretaria de Saúde do Município e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução:** Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor global: R\$ 695.362,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, para o exercício de **2023**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
04	0401	10.301.0012.2.015 (PAB)	1600000000	3.3.90.39.00

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

SOLONÓPOLE/CE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Anne Caroline Torres Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DA SAÚDE



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. **GERUSA DANTAS VIEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, Estado do Ceará, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela Secretária da **Saúde**, a Sra. **Anne Caroline Torres Lopes**, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 2023.08.04.01-IL**; **Fundamento legal**: Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

Favorecida:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLINICAS EIRELI - ME	1º

Em conformidade com a **Chamada Pública nº 004/2023 - CP** da Secretaria de Saúde do Município e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução**: Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor global**: **R\$ 695.362,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, para o exercício de **2023**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
04	0401	10.301.0012.2.015 (PAB)	1600000000	3.3.90.39.00

Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

SOLONÓPOLE/CE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2023.08.04.01-IL**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de **04 DE AGOSTO DE 2023**.

SOLONÓPOLE/CE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL